ATA N.º 1/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

12/01/2022

"Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões".

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas quinze
horas, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta,
ordinariamente, sob a direção do Sr.Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur
Jorge Ribeiro Fresco, tendo participado os Vereadores Senhores Dr. Licínio de
Jesus Palhavã, Dra. Madalena Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro
Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz e Sr. Bruno José Milheirão
Alcaide
Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara
Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra.
Carmen Santos, a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Drª.
Brigitte Capeloa, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e
Aprovisionamento, Dr. João Rocha, a Chefe da Unidade de Desporto e
Juventude, Dra. Oriana Dias, o Chefe de Unidade de Turismo e Eventos, Dr. João
Cupido, e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Eulálio, na qualidade
de secretária
Justificação De Faltas:
Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta do
Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida
FINANÇAS MUNICIPAIS:
Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 7, de onze de janeiro de 2022,
com um saldo orçamental de 374.565,00 € (trezentos e setenta e quatro mil,
quinhentos e sessenta e cinco euros)
APROVAÇÃO DE ATA:
ATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 22 de dezembro
de 2021, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter

sido disponibilizado na plataforma "Arquivo" em 07 de janeiro de 2022, tendo a
mesma sido aprovada por unanimidade
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:
Neste espaço da reunião, não se verificaram intervenções
PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2022 – LTFP-
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a $\emph{proposta}$ \emph{n}^{o} .
1/2022, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:
"ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O
ANO DE 2022 – LTFP
Nos termos do disposto nos nºs 1 a 7 do artigo 31.º conjugado com o nº 3
do artigo 42º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do
Trabalho em Funções Públicas, adaptada às Autarquias Locais, pelo Decreto -
Lei nº 209/2009 de 3 de Setembro, na atual redação, nos termos das alíneas a),
b) e c) do nº 2 do artigo 5º deste último diploma, compete à Câmara Municipal
sob proposta do Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias após o início da
execução orçamental decidir sobre o montante máximo de cada um dos
seguintes encargos, e tendo presente a publicação do Orçamento de Estado
para 2022, é agora submetido à Câmara a previsão, possível, das despesas com
pessoal
1. Com o recrutamento, dos trabalhadores necessários à ocupação de
postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal aprovado para
2022, o qual abrange:
O recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho por
tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, valor constante do
orçamento do Município de Mira, 242.617,49€

2. Alteração de posicionamento remuneratório na categoria dos
trabalhadores, que compreende:
a) A alteração obrigatória do posicionamento remuneratório;
b) A alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária;
Importa recordar que com o Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela,
aprovado pela Lei nº 2/2020 de 31 de março, o artigo 17º determinou o normal
desenvolvimento das carreiras:
Como novidade foi estabelecido que, a partir do ano de 2020, era retomado
o normal desenvolvimento das carreiras, no que se referia a alterações de
posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão,
passando o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador
tivesse direito a ser feito na sua totalidade. Para tal, foi previsto que os pontos
ainda não utilizados, que o trabalhador tivesse acumulado durante o período de
proibição de valorizações remuneratórias, fossem considerados no futuro
Ora o Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei nº 75-B/2020 de
31 de dezembro, ainda em vigor, não faz qualquer referência a esta
possibilidade, mantendo-se assim aquelas disposições
Assim, para a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos
trabalhadores do Município de Mira, em regime de Contrato de Trabalho em
Funções Públicas, previu-se um valor constante do orçamento do Município de
Mira para 2022, no valor de 710,00€, valor residual, pois os efeitos da avaliação
do biénio 2019-2020 foram em 2021
Nestes termos e dentro dos limites, (verificados caso a caso, em momento
oportuno), definidos pelo Orçamento de Estado de 2021 ainda em vigor,
proponho que a Câmara Municipal delibere genericamente aprovar o montante
global a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação
de postos de trabalho não ocupados, previstos no Mapa de Pessoal para o ano

2022, bem como, com a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório
dos trabalhadores do Município de Mira."
MANUTENÇÃO DO TARIFÁRIO RELATIVO AOS RESÍDUOS URBANOS, PARA O ANO DE 2022
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
2/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da manutenção, para o ano de
2022, do atual tarifário relativo à tarifa de resíduos urbanos, publicado pelo
Regulamento nº 395/2009, no Diário da Republica 2ª Série nº 190 de 30 de
setembro
A referida proposta é do seguinte teor:
"MANUTENÇÃO DO TARIFÁRIO RELATIVO AOS RESÍDUOS URBANOS,
PARA O ANO DE 2022
Nos termos do nº 1 e nº 3 do artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de
20 de agosto, na atual redação, a definição das tarifas dos serviços municipais
está sujeita a atualizações anuais que entram em vigor a 1 de janeiro de cada
ano, devendo as entidades gestoras remeter à entidade reguladora os tarifários
dos serviços no prazo de 15 dias após a sua aprovação
Para o efeito, devem as entidades gestoras proceder ao carregamento da
informação solicitada no módulo de regulação económica do portal da ERSAR,
na área "Tarifários ao utilizador final", procedendo igualmente ao cálculo dos
encargos tarifários, bem como à realização do teste de conformidade tarifária
Tendo em consideração a constituição em 2019 da empresa intermunicipal
dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais -
ABMG, EIM que abrange os municípios de Montemor-o-Velho, Mira e Soure, e
que está no seu objeto social a gestão, tratamento e recolha de resíduos,
todavia, ainda não foi outorgado o contrato de gestão delegada para essa
matéria
Considerando a comunicação da ERSUC rececionada nos serviços em
10/11/2021 e respetivo oficio da ERSAR aceitando o aumento do preço a cobrar
pelo depósito de resíduos que terá o valor de aproximadamente 44€/Ton + IVA,

o que representa um aumento superior a 50% face à tarifa atual, um aumento
inesperado tendo em conta o verificado em anos anteriores;
Por último e não de somenos importância importa concluir o estudo de
fundamentação e adequação da tarifa de resíduos à legislação em vigor que
obriga nomeadamente à definição de uma componente fixa e variável, mas
também à definição de tarifários sociais;
Face a todas estas circunstâncias ainda não é possível, neste momento,
avançar com aplicação de novos tarifários, pelo que se propõe que a Câmara
Municipal, nos termos do artigo 21º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na atual
redação, delibere manter, para o ano de 2022, o atual tarifário relativo à tarifa de
resíduos urbanos, publicado pelo Regulamento nº 395/2009, no Diário da
Republica 2ª Série nº 190 de 30 de setembro."
ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA PROVIMENTO DE OITO POSTOS DE
TRABALHO PREVISTOS NO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
3/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizado, em
cumprimento do nº1 do art.º $4^{\circ}~$ do Decreto – Lei nº 209/2009, de 3 de setembro,
na atual redação, o recurso à reserva de recrutamento, constituída ao abrigo do
disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril,
alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, bem como
que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização
processual (contactos com os/as candidatos/as seguintes das listas de
ordenação final; negociação do posicionamento remuneratório e celebração dos
respetivos contratos)
A referida proposta é do seguinte teor:
"ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA
PROVIMENTO DE OITO POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS NO MAPA DE
PESSOAL PARA O ANO DE 2022
NOTA PRÉVIA

-----A Lei do Orçamento do Estado para 2021, ainda em vigor, apenas prevê restrições ao recrutamento de trabalhadores para os municípios em situação de saneamento ou de rutura, pelo que apenas será necessário dar cumprimento às imposições legais previstas na LTFP e demonstrar cabimento orçamental para iniciar procedimento destinado ao recrutamento dos trabalhadores. ----------No que concerne à competência dos órgãos para determinar a abertura do procedimento concursal dever-se-á referir o seguinte: O artigo n.º 33 da LTFP, refere que o "recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço."---------Por outro lado, o nº1 do art.º 4º do Decreto – Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na atual redação que adapta à Administração Local a Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (já revogado) determina que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo. ----------A doutrina tem se divido quanto à competência do órgão para determinar a abertura dos procedimentos concursais. Neste sentido havendo dúvidas e não sendo pacifico o entendimento quanto à vigência do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na atual redação. Não obstante e norteados pelo princípio da segurança jurídica entendemos que deverá ser proferido ato administrativo quer pelo Presidente da Câmara quer pela Câmara Municipal. -----------Assim, considerando que pelos dirigentes intermédios da Unidade de Contabilidade Património e Aprovisionamento (UCPA), da Divisão de Educação Cultura e Desporto (DECD) e da Unidade de Desporto e Juventude (UDJ) foram prestadas informações em que manifestam que os recursos humanos disponíveis são manifestamente insuficientes para as necessidades reais dos mesmos, torna-se então indispensável que o Município afete recursos humanos aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2022, nas áreas de assistente técnico, na área de atividade de assistente administrativo e de assistente operacional na área de atividade de auxiliar de

serviços gerais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo
resolutivo certo, a afetar aos referidos serviços, a saber:
A.Dois (2) postos de trabalho de Assistente Técnico, na área de atividade de
assistente administrativo, para a Unidade de Contabilidade, Património e
Aprovisionamento;
B.Dois (2) postos de trabalho de Assistente operacional, na área de atividade
de auxiliar de serviços gerais para a Subunidade Orgânica – Secção de
Educação, Ensino e Ação Social, da Divisão de Educação, Cultura e Desporto;
C.Quatro (4) postos de trabalho de Assistente operacional, na área de
atividade de auxiliar de serviços gerais para a Unidade de Desporto e Juventude.
Com efeito, foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2022,
em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida
em reunião de 22 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia
Municipal, proferida em sessão de 28 de dezembro de 2021, contendo todos os
postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022, no qual se incluem os oito
postos de trabalho acima indicados;
Face à impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas
áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se
constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, em
quantidade, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de
trabalho;
Considerando a existência de reservas de recrutamento ativas e passiveis
de acionamento, no âmbito dos procedimentos concursais a seguir mencionados
e que cessarão seus efeitos nos meses de abril e junho de 2022, respetivamente;
Procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 7365/2020, no
Diário da República, 2ª série de 5/5/2020 e na BEP com o código de oferta n.º
OE202005/0034, de 5/5/2020 para ocupação de um (01) posto de trabalho na
modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado,

termo resolutivo certo, da carreira/categoria de assistente técnico, na área de assistente administrativo, para a Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento (ref. a A) – UCPA-----------Procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 7365/2020, no Diário da República, 2ª série de 5/5/2020 e na BEP com o código de oferta n.º OE202005/0036, de 5/5/2020 para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, da carreira/ categoria de assistente operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais, para a Subunidade orgânica- Secção de Educação Ensino e Ação Social, da Divisão de Educação Cultura e Desporto - Ref. C– DECD – SEEAS; ----------Procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 7365/2020, no Diário da República, 2ª série de 5/5/2020 e na BEP com o código de oferta n.º OE202005/0038, de 5/5/2020 para ocupação de um (1) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado - a termo certo, da carreira/categoria de assistente operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais (referência D) – UDJ ----------O n.º3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, dispõe, em matéria de reservas de recrutamento em órgão ou serviço que "sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna."; ----------O n.º 2 do mesmo preceito legal e o n.º 4 do artigo 30.º da referida Portaria, determinam que "a reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo, de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho (...)". ------

Tendo em conta a atual situação de pandemia e sem prejuízo do
anteriormente exposto, manifesta-se a maior celeridade no
recrutamento/preenchimento dos postos de trabalho ora propostos
Uma vez que se encontram reunidas todas as condições legais e materiais
para acionamento das reservas de recrutamento;
EM CONCLUSÃO:
De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho
em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual
redação, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento
dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho
previstos no mapa de pessoal;
Os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no Orçamento
Municipal para 2022. Existindo cabimento nas rubricas 020101010604 -
Serviços administrativos e financeiros - Despesas com o pessoal -
Remunerações certas e permanentes – Pessoal contratado a termo -
Recrutamento de Pessoal novos postos de trabalho e 060101010604 -
Educação - Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes –
Pessoal contratado a termo - Recrutamento de Pessoal novos postos de
trabalho
Em harmonia com as informações prestadas pelos Serviços sobre a
necessidade premente e indispensável do recrutamento, proponho que a
Câmara Municipal em cumprimentos do nº1 do art.º 4º do Decreto – Lei nº
209/2009, de 3 de setembro, na atual redação, autorize o recurso à reserva de
recrutamento, constituída ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria
n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-
A/2021, de 11 de janeiro
Nesses termos proponho ainda que sejam despoletadas as diligências
necessárias à respetiva formalização processual (contactos com os/as

candidatos/as seguintes das listas de ordenação final; negociação do
posicionamento remuneratório e celebração dos respetivos contratos)."
DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE MIRA NA ASSEMBLEIA GERAL DA "ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M, S.A"
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a
favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores
Senhores Dra. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a
proposta nº. 4/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da designação,
conforme estabelecido na alínea oo) do nº 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, na sua atual redação, do Sr. Presidente da Mesa da Assembleia
Municipal de Mira, Sr. Nelson Teixeira Maltez, para representante do Município
de Mira, na Assembleia Geral da "ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara,
E.I.M, S.A", de acordo com a alínea a), nº 1, do artigo 11º dos Estatutos da
referida sociedade
referida sociedade
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA - APROVAÇÃO PARA DEVIDA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA – APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA - APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA – APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA – APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA – APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA – APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA – APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA – APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MIRA – APROVAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA

O citado Regulamento encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer
parte integrante
RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (Nº. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I À LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVERSÃO - LOTE Nº 61, DO NÚCLEO B, DA UNIDADE X, DA ZONA A, DO MIROÁSIS, FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA,
copropriedade de Joana Cristina Vitorino Carinhas e rui pedro pereira Luzio A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
6/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do
disposto no nº. 3, do artº. 35º., do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro,
na atual redação, do despacho proferido em 22 de dezembro de 2021, relativo à
emissão de declaração de não exercício do direito de reversão do lote nº. 61, do
Núcleo B, da Unidade X, da Zona A, do Miroásis, freguesia da Praia de Mira,
copropriedade de Joana Cristina Vitorino Carinhas e Rui Pedro Pereira Luzio
AUTORIZAÇÃO PARA USO GRATUITO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS TERRADOS DAS FEIRAS DE MIRA E PORTOMAR AOS FEIRANTES COM TÍTULOS DE CONCESSÃO CADUCADOS
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a
favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores
Senhores Dra. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a
<i>proposta nº. 7/2022</i> , do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser aprovada,
ao abrigo das alíneas qq) e ccc) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013,
de 12 de setembro, na sua atual redação, a autorização para uso gratuito do
espaço público dos terrados das feiras de Mira e Portomar aos feirantes com
títulos de concessão caducados, pelo prazo de seis meses ou até o
procedimento concursal estar terminado e serem atribuídos novos títulos válidos
de concessão se tal acontecer antes de decorrido aquele prazo
Mais, foi deliberado submeter a presente deliberação à aprovação da
Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25º
do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

DETENTOR DO FUNDO MANEIO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	VALOR MENSAL
Prigitto Maria Canalâa	0602 020121	100,00€
Brigitte Maria Capelôa	0602 020225	200,00€
João Fernando das Neves Rocha	0201 020210	100,00€
Joan Fernando das Neves Rocha	0201 020225	500,00€
Oriana Maria Páscoa Dias	0603 020121	150,00€
Ollaria Maria Pascoa Dias	0603 020225	150,00€
Joana Sofia Leigo dos Santos	0103 020121	150,00€
Sousa	0103 020225	150,00€
João Evangelista Pimentel	0301 020121	250,00€
Castelhano	0301 020203	250,00€
João Manuel Maranhão Cupido	0604 020121	200,00€
Joao Maridei Mararinao Cupido	0604 020225	200,00€
Ângelo Manuel Morais Lopes	0703 020121	300,00€
Aligelo Maridei Morais Lopes	0703 020225	300,00€
Ricardo Manuel Mendes da Costa	0103 020121	150,00€
Ricardo Maridei Merides da Costa	0103 020225	150,00€
Carlos Manuel dos Santos	0301 020121	250,00€
Lourenço	0301 020203	250,00€
Fernando Jorge de Jesus Rico	0301 020121	200,00€
i emando Jorge de Jesus Rico	0301 020203	200,00€
Carla Cristina Margues Bumor	0103 020121	150,00€
Carla Cristina Marques Rumor	0103 020225	150,00€

Gabinete de Atendimento ao Munícipe
Maria Alice Rumor Távora Barreto
Carla dos Santos Martins
Paula de Jesus Rei
Maria Graciete da Costa Santos
Espaço Cidadão
Joana da Silva Barreto
Piscina Municipal
João António Miranda Petronilho
Anabela de Jesus Magueta
Ana Maria Ribeiro Ferreirinha
Parque de Campismo Municipal
Rui Filipe Laranjeiro Rodrigues
Carlos Capela Brás
João Manuel Maranhão Cupido

A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte
integrante
TOMADA DE CONHECIMENTO DE APOIO ECONÓMICO DE EMERGÊNCIA A MUNÍCIPE
CARENCIADO NO ÂMBITO DO RAESD – PROC. № 17/2021
A Câmara Municipal tomou conhecimento da <i>proposta nº. 11/2022</i> , do Sr.
Presidente da Câmara, referente à atribuição de um apoio de emergência no
valor de 345,11 € (trezentos e quarenta e cinco euros e onze cêntimos) a
munícipe carenciado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, ao
abrigo do disposto na alínea b), do nº. 2 e nº. 3, do artº. 8º. e nº. 2, do artº. 11º.
do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e alínea v) do artº.
33º. do Anexo I, da lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO COMO MONUMENTO DE INTERESSE
MUNICIPAL (MIM), DA CASA GANDARESA (FUTURO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA CASA E
CULTURA GANDARESA), SITA NA RUA DOS MOLICEIROS, № 12, 3070-538 SEIXO
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
12/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da abertura de procedimento
de classificação da Casa Gandaresa (futuro Centro de Interpretação da Casa e
Cultura Gandaresa), sita no nº 12 da Rua dos Moliceiros no Seixo de Mira, 3070-
538 Seixo, com artigo matricial 120, como monumento de interesse municipal
(MIM), consubstanciando o consignado no nº. 6, do artº. 15º., conjugado com o
n^{o} . 1, do art o . 18 o . e ainda o n^{o} . 1, do art o . 94 o ., todos da Lei n^{o} . 107/2001, de 08
de setembro, devendo para o efeito solicitar-se os devidos pareceres e proceder
à divulgação e publicitação respetivas, nos termos do disposto no artigo 25º da
referida Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e nos artigos 8º e seguintes do
Decreto Lei nº 309/2009, de 23 de outubro;
Mais, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto Lei nº 309/2009,
de 23 de outubro, quanto às notificações e divulgação da abertura do
procedimento, uma vez que é a partir da notificação da decisão de abertura de
procedimento de classificação que um bem imóvel é considerado em vias de
classificação, com todos os efeitos daí advintes, aplicando-se, com as

necessárias adaptações as disposições dos artigos 40º a 54º da Lei 107/2001,
de 8 de setembro, à exceção do artigo 42º
Por último, foi ainda determinada a adoção dos legais procedimentos e atos
administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente
deliberação
A referida proposta é do seguinte teor:
"ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO COMO
MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL (MIM), da Casa Gandaresa (futuro
Centro de Interpretação da casa e Cultura Gandaresa), sita na Rua dos
Moliceiros, nº 12, 3070-538 SEIXO
De acordo com o previsto na Lei nº 107/2001 de 08 de setembro, na atual
redação, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e
Valorização do Património Cultural, os bens imóveis podem pertencer às
categorias de monumento, conjunto ou sítio e podem ser classificados como de
Interesse Nacional, Público ou Municipal. Consideram-se de Interesse Municipal
os bens cuja proteção e valorização, no todo, ou em parte, representem um valor
cultural de significado predominante para um Municipio
Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, na atual redação,
estabelece os procedimentos conducentes à respetiva classificação
A classificação como interesse municipal incumbe aos municípios, em
conformidade com a alínea t) do n. º1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de
setembro, na atual redação antecedida de parecer favorável dos competentes
serviços do Estado (DGPC)
Considerando que:
Foi solicitado, através do ofício que deu entrada neste Municipio com a
referência 7096 de 26/10/2021, pela Junta de Freguesia do Seixo e pela
Associação Cultural e Recreativa do Seixo, o início do referido procedimento de
Classificação;

-----Que previamente, a Junta de Freguesia do Seixo já tinha solicitado à Direção Regional de Cultura do Centro a classificação desse imóvel, tendo recebido notificação da Direção Geral do Património Cultural, no oficio DBC/DPMI CSP 216273, do encerramento desse mesmo pedido, atendendo a que as classificações de âmbito municipal são competência dos órgãos municipais, e sob fundamentando com a proposta da Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC) de que o imóvel em apreço não reuniria os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional. Esta proposta/informação foi realizada após visita técnica ao imóvel, a 18 /03/2021; ----------Em termos de Instrumentos de Gestão Territorial, as casas gandaresas pertencem ao grupo de imóveis identificados como de interesse patrimonial que importa valorizar e preservar no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) do Plano Diretor Municipal de Mira (2018); -----------Atendendo a que os exemplares restantes (na atualidade) do edificado típico desta região da gândara, na qual o Municipio de Mira se insere totalmente, se encontram em rápido desaparecimento, pelo que a chamada "Casa Gandaresa", enquadrada na tipologia construtiva de arquitetura vernácula e incluindo-se no sub grupo de arquitetura de terra através do uso de adobes de areia e cal, desde meados da década de 1950 que já não é construída e a sua preservação é muito vulnerável por vários fatores, a começar pela desvalorização social; ----------Tendo em atenção os nº 1, 2 e 6 do artigo 15º e considerando as alíneas a) o caracter matricial do bem como casa rural da Gândara, e) o valor técnico intrínseco do bem enquanto exemplo de arquitetura vernácula, g) a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista de memória coletiva, e h) a importância do bem do ponto de vista científico no que concerne à construção e reabilitação da arquitetura de adobes de Cal; do artigo no 17º da Lei 107/2001 de 8 de setembro; e os artigos 3º e e 21º, do DL 309/2009 de 23 de setembro, nomeadamente os valores de autenticidade e exemplaridade no que toca à

intervenção que tem vindo a ser realizada no imóvel nº 12 da Rua dos Moliceiros
no Seixo de Mira, no quadro da arquitetura vernacular e tradições imateriais
subjacentes;
São considerados de interesse municipal, os bens cuja proteção e
valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado
predominante para um determinado município, em ordem ao preceituado no nº
6 do artigo 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de dezembro;
A classificação de bem imóvel de interesse municipal é da competência da
Câmara municipal, em harmonia ao preceituado no nº 1, do artigo 94º da Lei
107/2001, de 8 de setembro, bem como do artigo 57º do Decreto Lei nº 309/2009,
de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação de bens
imóveis de interesse cultural; outrossim, na alínea t) do nº 1 do artigo 33º, do
Anexo à Lei nº 75% 2013, de 12 de setembro;
Será adequada a classificação de interesse municipal, pelo que se propõe a
abertura de procedimento de classificação da Casa Gandaresa (futuro Centro de
Interpretação da casa e Cultura Gandaresa) como monumento de interesse
municipal (MIM), consubstanciando o consignado no nº 6 do artigo 15º,
conjugado com o nº 1 do artigo 18º, e ainda o nº 1 do artigo 94º, todos da Lei nº
107/2001, de 8 de setembro
Pelo exposto, nos termos da alínea t) do nº 1 do artigo 33º do Anexo à Lei
nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com a Lei n.º
107/2001, de 8 de setembro e com o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro,
ambos na atual redação, propõe-se que a Câmara delibere:
a) a abertura de procedimento de classificação da Casa Gandaresa (futuro
Centro de Interpretação da Casa e Cultura Gandaresa), sita no nº 12 da Rua dos
Moliceiros no Seixo de Mira, 3070-538 Seixo, com artigo matricial 120, devendo
para o efeito solicitar-se os devidos pareceres e proceder à divulgação e
publicitação respetivas, nos termos do disposto no artigo 25º da Lei nº 107/2001,

de 8 de setembro e nos artigos 8º e seguintes do Decreto Lei nº 309/2009, de 23
de outubro;
b) que caso, a presente proposta mereça provimento, seja dado
cumprimento ao previsto no Decreto Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, quanto
às notificações e divulgação da abertura do procedimento, pois é a partir da
notificação da decisão de abertura de procedimento de classificação que um bem
imóvel é considerado em vias de classificação, com todos os efeitos daí advintes,
aplicando-se, com as necessárias adaptações as disposições dos artigos 40º a
54º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, à exceção do artigo 42º;
c) Que seja determinado a adoção dos legais procedimentos e atos
administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação
que recair sobre a presente proposta."
Não interveio na votação o Sr. Vereador Dr. Tiago Cruz, em cumprimento do
estipulado no artº. 69º. do Código do Procedimento Administrativo, em
articulação com o disposto no artº. 55º. do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação
O Sr. Vereador Dr. Tiago Cruz interveio e declarou o seguinte:
"Apesar de não votar esta proposta, por conflito de interesses, dado que sou
Presidente da Associação Cultural e Recreativa do Seixo, associação signatária
deste pedido à Câmara, a par da Junta de Freguesia do Seixo, quero, no entanto,
realçar a importância da proposta hoje aprovada, pois significa o reconhecimento
e uma valorização daquilo que é a Gândara, nomeadamente a sua Casa
Gandaresa. Que saibamos sempre proteger e preservar este tão importante
património. Que sirva de mote para outras classificações, como por exemplo o
Tribunal de Mira, a Capela da Praia de Mira, os Moinhos entre outro património
do nosso território"
UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS:
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL AO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE MIRA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
13/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do
disposto no nº. 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro,
na atual redação, do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 30
de dezembro de 2021, que autorizou a abertura de procedimento na modalidade
de Concurso Público, para Aquisição de Serviços de Apoio Operacional ao
Parque de Campismo Municipal de Mira
DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO
<i>E AMBIENTE:</i>
2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE
FUNDAMENTAÇÃO, DO REGULAMENTO E DAS CARTAS DE ZONAMENTO E DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
14/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação do Relatório de
Fundamentação, Regulamento e Cartas de Zonamento e das Unidades
Operativas de Planeamento e Gestão referentes à proposta da 2.ª Alteração ao
Plano de Urbanização de Mira visando, de acordo com o n.º 3 do artigo 86.º do
DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o envio dos mesmos à Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para efeitos de
Conferência Procedimental
UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA:
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE RELEVANTE
PARA O CONCELHO PARA EFEITOS DE ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE ARQUITETURA DO
CENTRO PASTORAL NO N.º 5 DO ART.º 10.º DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE
MIRA – PROCESSO 01/2021/352
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i>
15/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da declaração de projeto do
Centro Pastoral de Mira como de interesse relevante para o Concelho de Mira,
para efeitos de enquadramento do respetivo projeto de arquitetura no nº. 5, do
artº. 10º. do Regulamento do Plano de Urbanização de Mira

A referida proposta é do seguinte teor:
"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE PROJETO DE
INTERESSE RELEVANTE PARA O CONCELHO PARA EFEITOS DE
ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE ARQUITETURA DO CENTRO
PASTORAL NO N.º 5 DO ART.º 10.º DO REGULAMENTO DO PLANO DE
URBANIZAÇÃO DE MIRA – PROCESSO 01/2021/352
Considerando que:
1. A requerente pretende avançar com o desenvolvimento de um projeto
para a construção de um Centro Pastoral a implantar na parcela de terreno
confinante com a Igreja Paroquial de Mira, descrita na Conservatória do Registo
Predial de Mira sob o n.º 11107 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo
6978-P;
2. O prédio situa-se em área abrangida pelo Plano de Urbanização de Mira
(PUM), estando o uso do solo classificado como Solos Urbanizados – Zona
Consolidada de Utilização Colectiva Mista Predominante – Nível 2 - 4 Pisos (art.º
8.º do Regulamento do PUM, adiante designado por RPUM), inserida na Unidade
Operativa de Planeamento e Gestão K - Estrutura do Espaço Envolvente à Igreja
– e em área sujeita a servidão administrativa relativa à Igreja de Mira classificada
como Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 47 508, DG, I Série, n.º 20, de 24-
01-1967); na zona de proteção do pelourinho de Mira (Decreto n.º 23 122, DG, I
Série, n.º 231, de 11/10/1993) e ainda sujeita a servidão administrativa imposta
pela Estrada Nacional 109 (Lei N.º 34/2015, de 27 de abril, na sua atual redação);
3. A proposta não colide com a estruturação aprovada para Unidade
Operativa de Planeamento e Gestão K em Reunião do Executivo Municipal de
22/12/2021 e em Sessão da Assembleia Municipal de 28/12/2021;
4. A proposta foi objeto de parecer favorável condicionado por parte da
Direção Regional de Cultura do Centro (DOC. 1). Note-se que, o projeto carece
ainda da consulta à entidade gestora da infraestrutura rodoviária:

5. De acordo com os elementos apresentados, pretende-se que o edifício
tenha uma profundidade de aproximadamente 35,00 m no piso térreo, de 30,00
m no piso 1 e 17,00 m no último piso, ou seja, ultrapassa o máximo permitido
para edifícios em banda;
6. A requerente pretende enquadrar o projeto na faculdade prevista no n.º 5
do art.º 10.º do Regulamento do PUM, uma vez que se trata de um projeto
específico cuja profundidade não é enquadrável nas normas dos restantes
números do art.º 10.º;
7. Aquela norma refere que: "Para concretização de projetos específicos,
nomeadamente programas comerciais, de equipamentos ou mesmo serviços,
indústrias ou armazenagem, não enquadráveis nos números anteriores e desde
que a Câmara Municipal os considere relevantes para o concelho, poderão
admitir-se, a título excecional, outros valores, enquadrados por projeto de
arquitetura e a função a que se destinam garanta um adequado enquadramento
da proposta.";
8. Para o enquadramento do projeto naqueles termos, torna-se necessário
que seja declarado o interesse relevante deste equipamento para o concelho;
9. No que se refere à dispensa dos lugares de estacionamento, a requerente
solicita o enquadramento na alínea c) do n.º 1 do art.º 48.º do Regulamento do
PUM, referindo esta norma que:
"1 -Sem prejuízo da legislação específica aplicável deverá admitir -se a
dispensa, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento
estabelecido no artigo 47.º, desde que técnica e economicamente justificável e
desde que se verifique uma das seguintes condições:
()
c) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica,
nomeadamente em função das características geológicas do terreno, os níveis
freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da

interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade de
sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;"
()
10.Quanto a esta situação, de facto, o acesso ao prédio faz-se por uma
artéria muito movimentada em termos de tráfego – estrada nacional 109 –, após
uma curva (sentido N-S) e a cerca de 70,00 m de um cruzamento principal com
semáforos, pelo que se considera que a entrada e saída de viaturas no local
seria conflituosa. Contudo, este enquadramento será realizado na fase da
apreciação do projeto de arquitetura não dependendo da declaração de projeto
de interesse relevante;
11.0 referido na exposição da requerente (DOC. 2), viabiliza o
enquadramento nas normas referidas, uma vez que:
Trata-se de um equipamento que poderá servir de apoio não só à Paróquia
de Mira (paróquia principal do concelho e responsável pela parte religiosa das
festas em honra do santo padroeiro de Mira, o São Tomé), mas a todas as outras
da Unidade Pastoral, ou seja, é de interesse concelhio;
Com a mudança para este edifício dos usos complementares que
atualmente se desenvolvem na Igreja ou nas suas salas, tais como reuniões,
aulas de catequeses, encontros, etc, liberta-se a pressão sobre o edifício da
Igreja, um imóvel classificado de interesse público que urge preservar,
contribuindo assim para a manutenção das suas características originais;
proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente à declaração de
projeto de interesse relevante para o concelho para efeitos de enquadramento
do projeto de arquitetura do Centro Pastoral no n.º 5 do art.º 10.º do Regulamento
do Plano de Urbanização de Mira."
Mais, foi deliberado submeter o assunto ao Órgão Deliberativo do Município,
nos termos e para efeitos do disposto no art.º 10.º do Regulamento do Plano de
Urbanização de Mira

Ora, de acordo com os artigos 43.º e seguintes do Regulamento do Plano
Diretor Municipal, estão incluídas no Espaço de Salvaguarda Estrita, as áreas da
Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, sendo aplicável à
ocupação do solo os respetivos regimes. No entanto, e como referido atrás, não
serão ocupados solos inseridos nestas restrições
Deste modo, e nestas situações, são aplicáveis as disposições
regulamentares relativas ao espaço análogo – Espaço de Ocupação
Condicionada – previstas na Secção I do Capítulo III do Regulamento do Plano
Director Municipal, tratando-se estes espaços de áreas agrícolas (não
classificadas) e florestais
Ao licenciamento de obras de edificação nestes tipos de espaços é aplicável
o artigo 41.º do Regulamento do Plano Director Municipal, designadamente a
alínea e) do n.º 1 deste artigo, ou seja, é permitida a construção de equipamentos
públicos ou privados de interesse municipal e promoção de habitação de
interesse municipal
interesse municipal
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e finalidade já se reveste de interesse municipal dada a carência de resposta às
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e finalidade já se reveste de interesse municipal dada a carência de resposta às necessidades existentes no concelho, proponho que a Câmara Municipal
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e finalidade já se reveste de interesse municipal dada a carência de resposta às necessidades existentes no concelho, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente à declaração do interesse público municipal do
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e finalidade já se reveste de interesse municipal dada a carência de resposta às necessidades existentes no concelho, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente à declaração do interesse público municipal do equipamento – edifício destinado a prestação de serviços de apoio social com
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e finalidade já se reveste de interesse municipal dada a carência de resposta às necessidades existentes no concelho, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente à declaração do interesse público municipal do equipamento – edifício destinado a prestação de serviços de apoio social com as valências de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – para efeitos de
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e finalidade já se reveste de interesse municipal dada a carência de resposta às necessidades existentes no concelho, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente à declaração do interesse público municipal do equipamento – edifício destinado a prestação de serviços de apoio social com as valências de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – para efeitos de enquadramento nas disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal e
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e finalidade já se reveste de interesse municipal dada a carência de resposta às necessidades existentes no concelho, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente à declaração do interesse público municipal do equipamento – edifício destinado a prestação de serviços de apoio social com as valências de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – para efeitos de enquadramento nas disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal e instrução do pedido de licenciamento de obras de construção, mantendo-se a
Assim, e atendendo aos documentos apresentados pela interessada (Doc.1), tratando-se de um equipamento que pela sua própria natureza e finalidade já se reveste de interesse municipal dada a carência de resposta às necessidades existentes no concelho, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente à declaração do interesse público municipal do equipamento — edifício destinado a prestação de serviços de apoio social com as valências de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário — para efeitos de enquadramento nas disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal e instrução do pedido de licenciamento de obras de construção, mantendo-se a mesma em vigor até à conclusão da obra."